



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS Nº 65-001

Revisão C

Aprovação: Portaria nº 2.794/SPO, de 5 de setembro de 2019.

Assunto: Procedimentos para concessão de licença e de habilitação e para cadastramento de mecânicos de manutenção aeronáutica.

Origem: SPO

1 OBJETIVO

- 1.1 Esta IS tem por objetivo tratar dos procedimentos e critérios para concessão de licença e de habilitação e para cadastramento de mecânicos de manutenção aeronáutica (MMA), esclarecendo, detalhando e orientando o cumprimento dos requisitos do RBAC nº 65 referentes a MMA, em particular a Subparte D.

2 REVOGAÇÃO

Esta IS revoga a IS nº 65-001, Revisão B.

3 FUNDAMENTOS

- 3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar - IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.
- 3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:
- a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou
 - b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.
- 3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado no parágrafo 3.2(b) desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.
- 3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

3.5 Esta IS é fundamentada e objetiva oferecer método de cumprimento aos requisitos da Subparte D do RBAC nº 65.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta IS, são válidas as definições listadas no RBAC nº 01 e no RBAC nº 65.

4.2 Lista de abreviaturas:

AVI – Aviônicos

CEL – Célula

CIAAN – Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval

CIAvEx – Centro de instrução de Aviação do Exército

EEAR – Escola de Especialistas de Aeronáutica

GMP – Grupo motopropulsor

MMA – Mecânico de manutenção aeronáutica

SPO – Superintendência de Padrões Operacionais

5 DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 Introdução

5.1.1 Os tópicos abordados por essa IS são listados a seguir:

- a) concessão de licença e de habilitações para mecânicos das forças armadas (subseção 5.2 desta IS);
- b) concessão de licença e de habilitações para mecânicos das forças auxiliares (subseção 5.3 desta IS);
- c) recadastramento do MMA (subseção 5.4 desta IS); e
- d) comprovação da experiência prática (subseção 5.5 desta IS).

5.2 Mecânicos das forças armadas

5.2.1 Conforme disposto na seção 65.84 do RBAC nº 65, para requerentes mecânicos das forças armadas, nos processos de concessão de licença de MMA e das habilitações de célula, grupo motopropulsor e aviônicos, a ANAC pode reconhecer os cursos de formação técnica ministrados por instituições militares e a experiência prática em unidades aéreas militares como equivalentes ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) aprovação em curso de formação de mecânico de manutenção aeronáutica requerido para a habilitação solicitada em escola de aviação civil certificada segundo o RBAC nº 141, conforme o parágrafo 65.71(a)(4) do RBAC nº 65;

- b) aprovação em exame teórico para a habilitação solicitada, conforme a seção 65.75 do RBAC nº 65 (65.71(a)(5));
- c) cumprimento da experiência prática requerida para a habilitação solicitada, conforme o parágrafo 65.77(a) do RBAC nº 65 (65.71(a)(6)); e
- d) aprovação em exame prático para a habilitação solicitada, conforme a seção 65.79 do RBAC nº 65 (65.71(a)(7)).

5.2.2

Quanto ao parágrafo 65.71(a)(4) do RBAC nº 65, os mecânicos das forças armadas podem substituir o cumprimento do requisito pela aprovação em curso ministrado por instituição militar das forças armadas. A correspondência de cursos e as habilitações a serem concedidas é indicada a seguir:

- a) cursos da Escola de Especialistas de Aeronáutica (EEAR):
 - i. Especialista em Mecânica de Aeronaves (BMA) corresponde às habilitações de célula, grupo motopropulsor e aviônicos (com restrição em equipamento eletrônico);
 - ii. Especialista em Estrutura e Pintura (BEP) corresponde à habilitação de célula; e
 - iii. Especialista em Eletricidade e Instrumentos (BEI), Comunicações (BCO) e Eletrônica (BET) correspondem à habilitação de aviônicos;
- b) curso do Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval (CIAAN), no nível de Especialização ou Aperfeiçoamento:
 - i. Motores de Aviação (MV) corresponde à habilitação de grupo motopropulsor;
 - ii. Aviônica (VN) corresponde à habilitação de aviônicos; e
 - iii. Estruturas e Metalurgia de Aviação (SV) corresponde à habilitação de célula;
 - iv. Mecânico de Aviação corresponde às habilitações de célula e grupo motopropulsor;
 - v. Mecânico de Helicóptero corresponde às habilitações de célula e grupo motopropulsor; e
- c) curso do Centro de instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), no nível de Especialização:
 - i. Curso Básico de Manutenção da Aviação do Exército (BMA) corresponde às habilitações de grupo motopropulsor e célula; e

- ii. Curso de Mecânico de Aviônicos (MVN) corresponde à habilitação de aviônicos.

Nota: no caso de requerentes que tenham realizado cursos equivalentes aos listados, ministrados pelas mesmas instituições, e que deixaram de ser oferecidos, a ANAC pode analisar caso a caso a correspondência com base no conteúdo do curso.

5.2.3 Quanto ao parágrafo 65.71(a)(5) do RBAC nº 65, o exame teórico pode ser dispensado somente se o requerente:

- a) tiver sido aprovado em um dos cursos listados no parágrafo 5.2.2 desta IS; e
- b) cumprir, no momento da concessão da licença e/ou habilitação, os requisitos de experiência recente do parágrafo 65.83(a) do RBAC nº 65. Pode ser considerado, para avaliação do cumprimento do requisito de experiência recente, o trabalho na própria unidade militar.

5.2.4 Quanto ao parágrafo 65.71(a)(6) do RBAC nº 65, a experiência prática deve ser cumprida, conforme disposto no parágrafo 65.77(a) do referido regulamento, com a única ressalva de que pode ser realizada na própria unidade militar.

5.2.4.1 A declaração de experiência deve ser elaborada de acordo com o modelo estabelecido pela ANAC especificamente para militares, constante no Apêndice C desta IS.

5.2.4.2 A declaração de experiência prática deve ser assinada pelo chefe de manutenção de cada organização militar em que o requerente trabalha ou trabalhou.

5.2.5 Quanto ao parágrafo 65.71(a)(7) do RBAC nº 65, o exame prático pode ser dispensado somente se o requerente:

- a) tiver sido aprovado em um dos cursos listados no parágrafo 5.2.2 desta IS; e
- b) cumprir, no momento da concessão da licença e/ou habilitação, os requisitos de experiência recente do parágrafo 65.83(a) do RBAC nº 65. Pode ser considerado, para avaliação do cumprimento do requisito de experiência recente, o trabalho na própria unidade militar.

5.2.6 O requerente deve demonstrar o cumprimento dos requisitos de experiência prática (conforme o parágrafo 5.2.4 desta IS) e, quando for o caso, de experiência recente (conforme os parágrafos 5.2.3 e 5.2.5 desta IS), por meio de documentos emitidos pela pessoa competente na unidade militar.

5.3 Mecânicos de forças auxiliares

5.3.1 Os mecânicos de manutenção aeronáutica de forças auxiliares, embora atuem no sistema de aviação civil, possuem em sua formação algumas peculiaridades, que justificam a adoção de procedimentos particulares descritos sob esta subseção.

Nota: forças auxiliares, para os fins desta IS, são as polícias civis, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares.

5.3.2 Quanto ao parágrafo 65.71(a)(4) do RBAC nº 65, por similaridade com os mecânicos das forças armadas, considera-se o requisito cumprido por mecânicos das forças auxiliares que tenha sido aprovado em curso de formação técnica ministrado por instituição militar das forças armadas, observando a correspondência especificada no parágrafo 5.2.2 desta IS.

5.3.3 Quanto ao parágrafo 65.71(a)(5) do RBAC nº 65, por similaridade com os mecânicos das forças armadas, aplica-se o critério do parágrafo 5.2.3 desta IS.

5.3.4 Quanto ao parágrafo 65.71(a)(6) do RBAC nº 65, há duas situações possíveis:

- a) caso a força auxiliar seja certificada segundo o RBAC nº 145, a experiência prática poderá ser cumprida na própria força auxiliar; e
- b) caso a força auxiliar não seja certificada segundo o RBAC nº 145, a força auxiliar deverá contratar os serviços de organização de manutenção de produto aeronáutico certificada segundo o RBAC nº 145, em razão da seção 90.83 do RBAC nº 90. Nesse caso, a organização de manutenção deve se responsabilizar pela elaboração e assinatura da declaração de experiência profissional, de modo a cumprir a seção 65.90 do RBAC nº 65. O requerente deve apresentar, no processo de solicitação de licença ou habilitação:
 - i. declaração de experiência profissional assinada pelo profissional da organização de manutenção responsável pelas atividades de manutenção, conforme Apêndice B desta IS;
 - ii. cópia do contrato entre a força auxiliar e a organização de manutenção; e
 - iii. cópia do ato de nomeação/designação do requerente para a função de MMA na força auxiliar.

Nota: a declaração da organização de manutenção não significa que o requerente possua um vínculo com a organização de manutenção. A declaração é emitida com base no contrato entre a força auxiliar e a organização de manutenção e na interação técnica entre o requerente (membro da força auxiliar) e a organização de manutenção contratada.

5.4 Recadastramento do MMA

5.4.1 O recadastramento do MMA deve ser realizado a cada 3 (três) anos, a partir da data da emissão da habilitação, conforme o parágrafo 65.72(d) do RBAC nº 65.

Nota: a validade do recadastramento, para cada habilitação, pode ser consultada em <http://www2.anac.gov.br/consultasdelicencas/consultas2.asp>.

5.4.2 Para efetuar o recadastramento, o MMA deve solicitá-lo submetendo à ANAC:

- a) atualização de seus dados cadastrais no SACI, conforme instruções disponíveis em <https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/profissionais-da-aviacao-civil/habilitacao/atualizacao-de-cadastro-canac>; e
- b) requerimento padrão devidamente preenchido, conforme modelo disponível para impressão em <http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/profissionais-da-aviacao-civil/habilitacao/arquivos/FORMGPEL.pdf>.

5.4.3 No processo de recadastramento, não é necessário comprovar manutenção da experiência recente. O recadastramento possui caráter censitário, com o objetivo de informar à ANAC sobre as pessoas já licenciadas que se encontram em atividade ou que, mesmo fora de atividade, se encontram à disposição para exercer suas atividades.

5.4.4 Ressalta-se, porém, que a efetivação do recadastramento e a consequente indicação de que as habilitações estão válidas não garantem ao MMA as prerrogativas associadas a sua licença e habilitação, pois, conforme o parágrafo 65.72(c) e a seção 65.83 do RBAC nº 65, tais prerrogativas são condicionadas ao cumprimento dos requisitos de experiência recente. Portanto, mesmo que o recadastramento esteja válido, o MMA não pode exercer suas prerrogativas se não cumprir os requisitos de experiência recente. Verificar o cumprimento desses requisitos é responsabilidade primária do MMA – assim como é responsabilidade da instituição que designa o MMA para determinada atividade –, independentemente da validade do recadastramento.

5.5 Comprovação de experiência prática

5.5.1 A experiência prática, conforme previsto na seção 65.77 do RBAC nº 65, é um requisito que deve ser observado nos processos de concessão de licença e de concessão de habilitação adicional.

Nota: a experiência prática não deve ser confundida com o requisito de experiência recente, previsto em 65.83.

5.5.2 A experiência prática deve ser cumprida em operador aéreo certificado segundo o RBAC nº 121 ou 135 ou em organização de manutenção de produto aeronáutico certificada segundo o RBAC nº 145.

5.5.3 A experiência prática obtida deve ser condizente com as capacidades de manutenção do operador aéreo ou da organização de manutenção de produto aeronáutico, conforme o caso. A IS nº 183-003 apresenta a relação entre as capacidades da empresa que emite a declaração de experiência prática e as habilitações pretendidas pelo MMA que adquire essa experiência.

5.5.4 A experiência prática para uma determinada habilitação somente pode ser contabilizada após o requerente iniciar o curso de formação de mecânico de manutenção aeronáutica requerido para essa habilitação em escola de aviação civil certificada segundo o RBAC nº 141.

5.5.5 A seção 65.77 do RBAC nº 65 estabelece prazos distintos de 18 e de 30 meses de experiência prática, de acordo com a forma com que essa experiência é obtida.

- a) Caso o requerente atue, durante todo o seu período de experiência prática, com os procedimentos, métodos, materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados na construção, manutenção ou alteração referentes a uma única habilitação, são necessários apenas 18 (dezoito) meses de experiência prática. Ao final desse período, o requerente cumpre o parágrafo 65.77(a)(1) do RBAC nº 65, tendo cumprido uma etapa do processo de solicitação de concessão da habilitação para a qual foi obtida experiência prática.
- b) Caso o requerente atue, durante o seu período de experiência prática, com os procedimentos, métodos, materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados na construção, manutenção ou alteração referentes a mais de uma habilitação, são necessários 30 (trinta) meses de experiência prática. Ao final desse período, o requerente cumpre o parágrafo 65.77(a)(2) do RBAC nº 65, tendo cumprido uma etapa do processo de solicitação de concessão das habilitações para as quais foi obtida experiência prática.

- 5.5.5.1 A atuação, por um período de 18 (dezoito) meses, com os procedimentos, métodos, materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados na construção, manutenção ou alteração referentes a mais de uma habilitação **não** atende ao parágrafo 65.77(a)(1) do RBAC nº 65, por não ser experiência referente a uma única habilitação; e não atende ao parágrafo 65.77(a)(2) do RBAC nº 65, por não completar os 30 (trinta) meses. Nesse caso, tais 18 (dezoito) meses não são suficientes para concessão de qualquer habilitação.
- 5.5.5.2 Como consequência do parágrafo 5.5.5 desta IS, caso um requerente utilize um determinado período de 18 (dezoito) meses para obtenção de determinada habilitação de forma isolada, atendendo ao parágrafo 65.77(a)(1) do RBAC nº 65, tal período não poderá ser utilizado para comprovação de experiência prática em qualquer outro processo de concessão de habilitação de MMA.
- 5.5.5.3 O requerente que inicia sua experiência prática atuando com os procedimentos, métodos, materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados na construção, manutenção ou alteração referentes a uma habilitação específica e, posteriormente, passa a atuar com mais de uma habilitação pode contabilizar todo esse período de experiência prática para completar o prazo mínimo de 30 (trinta) meses requerido por 65.77(a)(2) desde que tenha realizado pelo menos 18 (dezoito) meses de experiência prática atuando com mais de uma habilitação.
- 5.5.6 A experiência prática deve ser demonstrada para a ANAC, quando requerido, por meio do envio de declaração de experiência profissional prevista na seção 65.90 do RBAC nº 65.
- 5.5.7 A declaração de experiência profissional é documento suficiente para demonstrar o cumprimento do requisito de experiência prática, não demandando o envio de documentos adicionais. No entanto, essa previsão não impede que, em situações específicas e de forma motivada, a ANAC solicite comprovantes que ratifiquem essa declaração.

- 5.5.8 A declaração de experiência profissional deve ser elaborada de acordo com o modelo estabelecido pela ANAC, constante no Apêndice B desta IS.
- 5.5.8.1 No caso de se utilizar o prazo de 18 meses, deve constar na declaração o trecho “exclusivamente com procedimentos, métodos, materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados na construção, manutenção ou alteração referentes a essa habilitação”, que indica que a experiência foi obtida conforme o parágrafo 5.5.5a) desta IS.
- 5.5.9 Conforme o parágrafo 65.90(b) do RBAC nº 65, a declaração deve ser assinada pelo profissional da organização reconhecido pela ANAC como responsável pelas atividades de manutenção, ou seja:
- a) diretor de manutenção de um operador aéreo certificado segundo o RBAC nº 135;
 - b) diretor de manutenção de um operador aéreo certificado segundo o RBAC nº 121; ou
 - c) responsável técnico de uma organização de manutenção de produto aeronáutico certificada segundo o RBAC nº 145.

6 APÊNDICES

Apêndice A – Controle de alterações

Apêndice B – Modelo de Declaração de experiência profissional – Civil

Apêndice C – Modelo de Declaração de experiência profissional – Forças armadas

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela SPO.

APÊNDICE A – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO C	
ITEM ALTERADO	ALTERAÇÃO REALIZADA
5.3.4(b)	Atualização de referência.
5.5.4	Alteração de texto.
5.5.5.2	Correção de referência.
5.5.5.3	Inclusão do parágrafo.
Apêndice A	Alteração da tabela.

APÊNDICE B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – CIVIL**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - CIVIL
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA - MMA**

Nome da Empresa: _____

Endereço atual: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

CHE: _____ CNPJ: _____

Fone(s): _____ E-mail: _____

1. DADOS PESSOAIS DO MECÂNICO

Nome: _____

Carteira de identidade: _____ Órgão emissor: _____

CPF: _____ Código ANAC: _____

Declaramos que o mecânico acima citado possui a experiência técnica e profissional para o desempenho da função de Mecânico de Manutenção Aeronáutica na(s) habilitação(ões) de [GMP, CEL e/ou AVI], tendo exercido a referida função no período de [dd/mm/aaaa] até [dd/mm/aaaa] [exclusivamente com procedimentos, métodos, materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados na construção, manutenção ou alteração referentes a essa habilitação], demonstrando estar plenamente capacitado ao exercício das atividades inerentes à(s) habilitação(ões) acima discriminada(s), sendo oportuno o reconhecimento de seu nível de capacitação técnica.

O acima descrito é a expressão da verdade.

2. RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Nome: _____

CREA: _____ Código ANAC: _____

Função: _____ Assinatura: _____

Data: / / .

3. PROPRIETÁRIO DA EMPRESA OU SUBSTITUTO LEGAL

Nome: _____

CPF: _____ Função: _____ Assinatura: _____

Data: / / .

**APÊNDICE C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL –
FORÇAS ARMADAS**

*Inserir
emblem do
ESQUADRÃO,
GRUPO ou
UNIDADE*

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**MINISTÉRIO DA DEFESA****[FORÇA ARMADA (ex: FORÇA AÉREA BRASILEIRA)]****[ESQUADRÃO, GRUPO OU UNIDADE (ex: BASE AÉREA DE SANTA CRUZ – RIO DE JANEIRO)]**

TELEFONE: _____ E-Mail : _____

1. DADOS PESSOAIS DO MECÂNICO

NOME: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ EMITIDA PELO(A): _____

CPF: _____ CÓDIGO ANAC: _____

Declaramos que o mecânico acima citado possui a experiência técnica e profissional para o desempenho da função de MECÂNICO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA [exclusivamente] na(s) habilitação(ões) de [GMP, CEL e/ou AVI], tendo exercido a referida função no período de **[dd/mm/aaaa]** até **[dd/mm/aaaa]** [exclusivamente com procedimentos, métodos, materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados na construção, manutenção ou alteração referentes a essa habilitação], demonstrando estar plenamente capacitado ao exercício das atividades inerentes à(s) habilitação(ões) acima discriminada(s), sendo oportuno o reconhecimento de seu nível de capacitação técnica.

O acima descrito é a expressão da verdade.

2. RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA**CHEFE DA MANUTENÇÃO DO ESQUADRÃO, GRUPO OU UNIDADE**

NOME: _____

CPF: _____ TELEFONE: _____

DATA: _____ ASSINATURA: _____

3. COMANDANTE DO ESQUADRÃO, GRUPO OU UNIDADE

NOME: _____

CPF: _____ TELEFONE: _____

DATA: _____ ASSINATURA: _____